



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0007300/2023-96**

**PORTARIA Nº 3.070/2023,**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o requerimento de perícia no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/1988, art. 127);

**Considerando** que a Carta Política conferiu ao *Parquet* autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira (§§ 2º e 3º do art. 127);

**Considerando** que se alinham, entre as funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

**Considerando** que o art. 6º, III, Lei nº 8.565, de 29 de agosto de 2019, do Estado de Sergipe, autorizou o custeio, com recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2º daquele diploma legal, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado de Sergipe com atribuição legal para realizá-las;

**Considerando** que tais disposições foram reproduzidas pelo Decreto Estadual nº 40.496, de 12 de dezembro de 2019, que regulamenta o FRBL, dispondo, em seu art. 7º, IV, que compete ao Conselho Gestor do FRBL examinar e decidir acerca dos pedidos de custeio de perícias;

**Considerando** que, por força do art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nas ações civis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0007300/2023-96**

pública, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o requerimento de perícia no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o requerimento de perícia em ações judiciais e procedimentos extrajudiciais por membros do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE.

**Art. 2º** É vedado ao membro do MPSE requerer a realização de perícia judicial sem prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, salvo se isenta de pagamento de honorários periciais.

**Art. 3º** Para fins de instrução de inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento administrativo, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal e, ainda, ações judiciais, civis e penais, promovidas pelo MPSE, observar-se-á, para a realização de perícia, a seguinte ordem de precedência:

I – entidades e órgãos públicos, ou entidades sem fins lucrativos de reconhecida idoneidade, especialmente quando houver acordo de cooperação técnica celebrado pelo MPSE;

II – Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE);

III – custeio pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

IV – custeio direto pelo MPSE, condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos III e IV do art. 3º desta Portaria não se aplica às ações civis públicas propostas pelo MPSE, diante da regra especial do art. 18 da Lei nº 7.347/1985<sup>1</sup>.

**Art. 4º** O membro interessado formalizará requerimento de realização de perícia dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0007300/2023-96**

demonstrando a sua imprescindibilidade para o objeto da ação judicial ou do procedimento extrajudicial e a impossibilidade de sua realização na forma dos incisos I e II do art. 3º desta Portaria, e instruindo-o com os seguintes documentos:

I – no caso de ação judicial, cópia da petição inicial ou da denúncia e contestação, se houver;

II – no caso de procedimento extrajudicial, cópia da portaria de instauração e despacho que concluiu pela necessidade da perícia;

III – quesitos técnicos acerca do objeto da perícia.

**Art. 5º** Ao receber o requerimento de perícia formulado por membro do MPSE, o Procurador-Geral de Justiça verificará o preenchimento dos requisitos do art. 4º desta Portaria e avaliará a razoabilidade e proporcionalidade da diligência.

**§ 1º** Verificando-se a existência de omissão sanável, o membro requerente será notificado para saná-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** Na hipótese de inadmissão do pedido, o membro requerente será notificado da decisão no mesmo expediente.

**§ 3º** Na hipótese de admissão do pedido, o Procurador-Geral de Justiça determinará o encaminhamento do expediente ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, que deliberará sobre o pedido de custeio da perícia com recursos do FRBL, na forma de sua regulamentação interna.

**Art. 6º** Na hipótese de indeferimento do pedido pelo Conselho Gestor do FRBL, o Procurador-Geral de Justiça, após ser cientificado da decisão, deliberará acerca da possibilidade, em caráter excepcional, de custeio da perícia com recursos próprios do orçamento do MPSE, após oitiva da Diretoria de Gestão Estratégica e Orçamentária e da Diretoria Financeira.

**Art. 7º** Para as hipóteses dos incisos III e IV do art. 3º desta Portaria, o MPSE realizará chamamento público para cadastramento dos profissionais aptos à realização de serviço técnico pericial, observando-se a legislação aplicável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0007300/2023-96**

§ 1º O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

§ 2º Na realização de perícias em ações judiciais promovidas pelo MPSE, e seu pagamento, aplicar-se-á a regulamentação vigente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Art. 8º** As Procuradorias e Promotorias de Justiça poderão formular até 03 (três) pedidos por ano, na forma do art. 3º desta Portaria, ressalvados os casos de relevância e urgência, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Manoel Cabral Machado Neto**

Procurador-Geral de Justiça

1Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

---

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 04/12/2023 09:14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0007300/2023-96**.